



RESOLUÇÃO N.º 0007/2011 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FEPAM

Cria a padronização dos critérios para cobrança do ressarcimento dos custos das licenças que envolvem as ampliações dos empreendimentos.

O Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º do Decreto Estadual nº 33.765, de 28 de dezembro de 1990, que regulamentou a Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990,

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar aquelas atividades e empreendimentos considerados passíveis de licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, compatibilizando a tabela de atividades da FEPAM com a dinâmica do desenvolvimento econômico e social;

RESOLVE:

Art. 1º- As Licenças Prévias de Ampliação e Licenças de Instalação de Ampliação com aumento de até 100% da unidade que estabelece o seu porte terão seus custos ressarcidos equivalente ao percentual da ampliação de seu porte aplicado aos custos do licenciamento ordinário.

Art. 2º - As Licenças Prévias de Ampliação e Licenças de Instalação de Ampliação com aumento acima de 100% de área ou capacidade produtiva terão seus custos ressarcidos equivalente ao valor total dos custos do licenciamento ordinário.

Art.3º - No caso de ampliações alheias a unidade que estabelece o porte do empreendimento, as mesmas serão ressarcidas baseadas no percentual de 40% do licenciamento ordinário, no porte e potencial poluidor no qual o empreendimento se enquadra.

Art. 4º - As ampliações a serem Licenciadas mediante EIA/RIMA terão seus custos ressarcidos conforme procedimento de Licenciamento de EIA/RIMA, definido em Resolução específica .

Art. 5º - As Licenças Prévias de Modernização Ambiental e as Licenças de Instalação de Modernização Ambiental, sem ampliação da unidade que estabelece o seu porte, deverão ser ressarcidas de acordo com o valor da Licença de Instalação para porte Mínimo e o Potencial Poluidor do Ramo de Atividade no qual o empreendimento seja enquadrado, com base nas tabelas vigentes.

Parágrafo único - Será enquadrada como Modernização Ambiental a ampliação que implementar redução de emissões, reuso, reutilização, reciclagem ou aumento na eficiência do uso dos recursos naturais e, que não seja uma obrigação legal.

Art. 6º - Elimina os seguintes documentos:

- Licença Prévia de Ampliação de Área/Modernização/Capacidade Produtiva;
- Licença Prévia de Ampliação de Capacidade Produtiva;
- Licença Prévia de Ampliação de Área/Capacidade Produtiva;
- Licença Prévia de Alteração/Modernização;
- Licença de Instalação de Ampliação de Área/Modernização/Capacidade Produtiva;
- Licença de Instalação de Ampliação de Capacidade Produtiva;
- Licença de Instalação de Ampliação de Área/Capacidade Produtiva;
- Licença de Instalação de Alteração/Modernização;



- Parecer para Licença Prévia de Ampliação de Área/Modernização/Capacidade Produtiva;
- Parecer para Licença de Instalação de Ampliação de Área/Modernização/Capacidade Produtiva.

Art. 7º - Cria os seguintes documentos:

- Licença Prévia de Ampliação;
- Licença Prévia de Modernização Ambiental
- Licença de Instalação de Ampliação;
- Licença de Instalação de Modernização Ambiental;
- Parecer para Licença Prévia de Ampliação;
- Parecer para Licença Prévia de Modernização Ambiental;
- Parecer para Licença de Instalação de Ampliação;
- Parecer para Licença de Instalação de Modernização Ambiental.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2011.

Carlos Fernando Niedersberg,
Presidente do Conselho de Administração,
Diretor-Presidente da FEPAM